

LEI Nº 966/2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 941/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002 (QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º-O artigo 3º da Lei nº 941/2002, de 16 de julho de 2002 (Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 8% (oito por cento), fixando-se ao Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, a alíquota de 9% (nove por cento), ambas incidentes sobre as parcelas remuneratórias de natureza salarial, conforme previsto em lei”.

Art. 2º- Fica revogado o §1º do artigo 3º da Lei nº 941/2002 de 16 de julho de 2002.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 941/2002, de 16 de julho de 2002 (Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS será responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos aos servidores municipais, inclusive os anteriores à data de entrada em vigor desta lei e aqueles cujos requisitos necessários à sua

concessão forem implementados até esta data, ressalvadas eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei, as quais serão cobertas pelo Município”.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
14 de março de 2003.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º 04/2003
11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso do Projeto de Lei nº 04/2003, que altera o artigo 3º da Lei nº 941/2002, de 16 de julho de 2002 (Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana), considerando-se, para tanto os vários aspectos ensejadores desta alteração, não possuindo esta o condão de ingerir na arrecadação de forma prejudicial.

Isto porque, consoante Relatório Demonstrativo Financeiro referente ao mês de fevereiro de 2003, auferiu-se, para a conta do ativo do IPREMUS a monta de R\$ 2.773.561,10 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), o que traduz superávit atinente ao ganho financeiro líquido equivalente a R\$ 99.221,35 (noventa e nove mil duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Ante esta situação, considerando-se o fato de haver baixo número de beneficiários, a exemplo do último demonstrativo para fins de contribuição concernente ao mês de fevereiro de 2003, nos moldes do artigo 3º da Lei nº 941/2002, o que, ao lado da competente administração dos recursos financeiros alocados no Fundo de Previdência, consoante Parecer Atuarial exarado em 06 de março de 2002, possibilita a alteração que ora se pretende, quando mais, ao considerarmos o preceituado pelo artigo 18 *caput* e inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que entende o comprometimento da Municipalidade para o atendimento de referido preceito legal federal.

Devemos consignar ainda que a pretensa alteração se dá inclusive, pela iminente necessidade de recomposição salarial dos servidores públicos municipais, com os respectivos percentuais de aumento remuneratório, incidindo, novamente, no já mencionado artigo 18, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, caso não sejam proporcionalizadas as despesas municipais tocantes aos gastos com pessoal, o que, certamente se concretizará, quando da redução da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município.

Desta forma e, em suma, tomando-se em conta a excelente situação financeira do IPREMUS, bem como o baixo número de beneficiários, fatos estes que vão de encontro à atual situação da municipalidade diante da necessária e obrigatória recomposição salarial dos servidores públicos, bem como o respeito ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos pertinente a adequação da atual alíquota de 12% (doze por cento) para 9% (nove por cento).

Não obstante, o festejado artigo 3º da Lei nº 941/2002, também determinou a progressividade da alíquota de contribuição percentual dos servidores, de 8% (oito por cento) para 9% (nove por cento) a partir do início do exercício de 2003, fato que somado à inexistência de recomposição salarial pelo período hoje fechado de 07 (sete) anos consecutivos, em muito desagradou o quadro funcional.

Assim, sob os mesmos argumentos fáticos quanto à saúde econômica do IPREMUS, concluiu-se por incluir, no presente Projeto, a redução do percentual de contribuição dos servidores de 9% (nove por cento) para 8% (oito por cento).

Outra alteração ofertada pelo presente Projeto refere-se às disposições contidas no artigo 4º da lei em questão, onde o Município ficou responsável pelo pagamento de todos os benefícios concedidos até o início de vigência da mesma, bem como com relação àqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até esta data.

Tal previsão se deu vistas às sugestões oferecidas pela instituição financeira contratada para gestão dos recursos do IPREMUS, sendo que com a melhor apuração de impactos e valores reais a serem despendidos diretamente pelo erário municipal, chegou-se à conclusão de que tal ônus compromete investimentos.

Sobre o acervado acima, novamente devemos levantar à análise dos bons recursos financeiros hoje constantes do ativo do IPREMUS, sem desprezar a excelente arrecadação continuada dos valores de contribuição mensal periódica, assim, o importe hoje aproximado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)/mês, compromete investimentos, mas em nada prejudicará a saúde financeira do Instituto de Previdência.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do Art. 43 da LOM.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis,
aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Glayson Guimarães dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP.